



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos das Faculdades Integradas Hélio Alonso - FACHA.

Art. 2º O Estágio Curricular, que se constitui num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, compreende o Estágio Obrigatório e o Não Obrigatório e efetiva-se mediante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob a responsabilidade e coordenação das Faculdades Integradas Hélio Alonso.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O aluno está habilitado a realizar o estágio obrigatório desde que regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, a partir do 3º semestre do curso.

Parágrafo Primeiro - O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório e caracteriza-se como o momento necessário para que o estudante possa articular o referencial teórico e metodológico e a prática profissional e são realizadas em entidades conveniadas, cooperadas ou mantidas pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso, ou dentro da própria Instituição.

Parágrafo Segundo – A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado poderá ser feita independente do Calendário Letivo.

Art. 4º O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, de acordo com o projeto pedagógico do curso, a ser realizado em local de interesse do estudante e, de acordo com suas peculiaridades, pode dar direito a comprovante de atividades complementares, desde que devidamente comprovado.

Art. 5º O estagiário deve elaborar o plano de atividades em acordo entre a parte concedente do estágio e o curso, devendo este ser incorporado ao termo de compromisso, elaborado pela Central de Estágios, podendo ser acrescido de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º Na regulamentação dos estágios, os procedimentos adotados seguem a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, às Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.







Art.7º Cada curso poderá elaborar um regulamento específico de estágio, quando suas peculiaridades assim o exigirem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º - Os estágios curriculares visam proporcionar ao aluno a oportunidade de:

- a) aplicar, ampliar e adequar conhecimento técnico-científico, visando à integração entre a teoria e a prática no desenvolvimento de habilidades requeridas para formação do perfil profissional;
- b) utilizar em situações reais da prática profissional, os conhecimentos e competências adquiridas durante o curso;
- c) desenvolver a capacidade de crítica e a percepção humanística da realidade, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade;
- d) participar do trabalho em equipes multidisciplinares;
- e) adquirir experiência e competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPÍTULO IV DA SISTEMÁTICA DE OPERACIONALIZAÇÃO

- Art. 9º Os estágios curriculares constam como atividades obrigatórias dos currículos dos cursos, integralizando a sua carga horária total.
- Art. 10 Os estágios curriculares serão realizados conforme a disponibilidade de vagas existentes pelas entidades conveniadas, cooperadas e/ou mantidas pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso e os horários devem ser compatíveis com o turno do aluno.

Parágrafo Único - É facultado ao aluno buscar alternativas de estágio em instituições ainda não credenciadas mediante contato prévio do aluno e posterior celebração de convênio, condicionado o atendimento às determinações previstas neste regulamento.

- Art. 11 Para efetivação do estágio, conforme determina a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, será obrigatória:
- a) a celebração de convênio entre as instituições participantes, em duas vias;
- b) a celebração do Termo de Compromisso de estágio entre a empresa concedente e o estagiário, com interveniência da FACHA.
- c) contratação de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.







CAPÍTULO V DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 12 São locais de estágio as instituições que mantenham vínculo com a área de referência de cada curso oferecido pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso, que ofereçam condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 13 As unidades concedentes de estágio deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) estabelecer convênio ou termo de cooperação de estágio com as Faculdades Integradas Hélio Alonso;
- b) oferecer condições para o exercício do estágio e possibilitar a continuidade do mesmo;
- c) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição e o aluno, zelando pelo seu cumprimento;
- d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso, para orientar e/ou supervisionar o estágio de acordo com a necessidade de cada curso/habilitação;
- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar uma declaração de realização de estágio e outros documentos pertinentes às atividades de caráter acadêmico;
- g) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) enviar à instituição de ensino, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, ao final do estágio.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 14 A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos são determinadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e constam nos Projetos Pedagógicos dos cursos, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE ESTÁGIOS

Art. 15 São atribuições da Central de Estágios:

- a) elaborar com as Coordenações de Cursos, a cada período letivo, o plano de trabalho, incluindo cronograma das atividades de estágios a serem desenvolvidas;
- b) colaborar com as Coordenações de Cursos na obtenção de novos campos de estágios, respeitando este Regulamento;
- c) participar de reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso e/ou fora dela, sempre com o objetivo de aprofundar técnicas de melhorar o aparelhamento do setor;
- d) orientar os alunos, no início de cada período letivo, sobre a sistemática do estágio e proceder a orientações específicas do estágio;







- e) disponibilizar a Pasta de Estágios ao aluno, a qual deverá conter:
 - Termo de Compromisso de Estágio;
 - Convênio de Estágio, quando aplicável;
 - Formulário de Controle de Frequência;
 - Ficha de Avaliação de Estágio Curricular
- f) verificar o cumprimento das horas para as atividades de estágio conforme exigência de cada curso;
- g) informar à Coordenação de Curso e à Secretaria a relação dos alunos que concluíram o estágio, no final de cada semestre letivo.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUICÕES DA SECRETARIA SETORIAL

Art. 16 São atribuições da Secretaria Setorial:

- a) transcrever o conceito final ou dispensa obtida pelo estagiário, após a conclusão total do estágio.
- b) encaminhar para o arquivo toda a documentação pertinente ao Estágios dos alunos, após finalização dos processos.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17 São atribuições do estagiário:

- a) inscrever-se na disciplina de estágio, nos períodos estabelecidos no Projeto Pedagógico de seu curso;
- b) observar o cumprimento dos horários e dos cronogramas estabelecidos pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso e pela entidade concedente de estágio, bem como o cumprimento da programação estabelecida para o estágio supervisionado. As faltas somente terão reposição quando justificadas e analisadas pela coordenação do curso e pela entidade concedente, através da supervisão;
- c) cumprir datas, horários e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio;
- d) desenvolver as atividades a ele atribuídas com responsabilidade, competência, ética e seriedade;
- e) assumir nos locais de estágio, atitudes compatíveis com sua condição de estagiário e com o processo de ensino-aprendizagem;
- f) interagir positivamente com a equipe de trabalho e com os usuários da unidade concedente de estágio;
- g) registrar diariamente sua presença e as atividades realizadas em formulários próprios, bem como registrar outros dados que se fizerem necessários e que constarem na Pasta de Estágios;
- h) informar previamente à supervisão do estágio, os possíveis atrasos e/ou faltas;







i) as Faculdades Integradas Hélio Alonso se isentarão das obrigações de encaminhamento para o estágio curricular supervisionado, quando o aluno não aceitar a designação do local ou não se apresentar ao mesmo depois de cumpridas todas as etapas de seleção, comunicação, emissão da Pasta de Estágio e direcionamento. Nesses casos, o aluno deverá justificar-se por escrito à Central de Estágios e às Coordenações de Cursos, assumindo todos os ônus decorrentes.

Art.18 Para cumprir a carga horária de estágio curricular obrigatório, o aluno deverá estar regularmente matriculado e em dia com todas as suas obrigações acadêmicas.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.19 São atribuições da Coordenação de Curso:

- a) elaborar junto com a Central de Estágios, a cada período letivo, o plano de trabalho, incluindo cronograma das atividades de estágio a serem desenvolvidas;
- b) fornecer informações necessárias às unidades concedentes de estágio sobre o curso;
- c) colaborar com a Central de Estágios na obtenção de novos campos de estágio, respeitando este Regulamento;
- d) colaborar com a Central de Estágios na orientação e na condução dos estagiários garantindo seu bom desempenho;
- e) acompanhar as ocorrências técnicas e disciplinares, tomando as devidas providências de acordo com o Regimento das Faculdades Integradas Hélio Alonso com o objetivo de garantir a qualidade do desenvolvimento das atividades;
- f) estimular permanentemente no aluno uma postura ética quer por ações ou exemplos;
- g) analisar e avaliar com a Central de Estágios as avaliações sobre as atividades desenvolvidas e o desempenho do estagiário;
- i) acompanhar junto à Central de Estágios, a finalização dos processos de estágio, quanto aos registros dos resultados finais dos estagiários.
- j) encaminhar à Secretaria Geral os conceitos finais e a frequência obtidas pelos estagiários, para o lançamento no sistema acadêmico.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA

Art.20 A realização integral do estágio implica no cumprimento de 100% da carga horária estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.







CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação de desempenho do estagiário será realizada de acordo com o Regimento Interno da Facha e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art.22 São condições para aprovação no estágio:

- 1. cumprimento da carga horária mínima de 75%(setenta e cinco);
- 2. apresentação das fichas e relatórios de estágio preenchidas e assinadas pelo responsável do estágio.

Parágrafo Único: Com base nesses documentos, o Coordenador avaliará o desempenho do aluno no estágio, emitindo um parecer aprovando ou reprovando.

CAPÍTULO XVIII DA REPROVAÇÃO

Art. 23. Considerar-se-á reprovado o estagiário que não cumprir os requisitos constantes neste regulamento, cominados com as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º Em caso de abandono ou desligamento do curso sem o prévio trancamento, o estagiário será reprovado, podendo, no semestre letivo seguinte, renovar sua inscrição.

Parágrafo 2º Havendo reprovação, a carga horária e as avaliações serão canceladas, podendo o estagiário cursar novamente a prática, sem, contudo, aproveitar as tarefas anteriores.

CAPÍTULO XIX DO APROVEITAMENTO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL

- Art. 24 O aluno que exercer atividades profissionais na área do estágio a ser realizado, desde que comprovadas em formulário próprio e em outros documentos exigidos, poderá obter a dispensa de cumprimento da carga horária de estágio curricular obrigatório, conforme regulamento específico de cada curso.
- Art. 25 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Superior das Faculdades Integradas Hélio Alonso, revogadas as disposições contrárias.
- Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.





